



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

INDICAÇÃO 54 /2026

INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Matéria: Atuação do Instituto dos Advogados Brasileiros como *amicus curiae* em julgamento do recurso repetitivo afetado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (REsp 2.204.190 – ProAfr).

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO TRIBUTÁRIO – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA – COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Receba-se como **Indicação da Presidência**.

À Comissão de **Direito Financeiro & Tributário** para parecer no prazo regimental.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2026.

RITA DE CÁSSIA SANT’ANNA CORTEZ

PRESIDENTE

JOYCEMAR LIMA TEJO

DIRETOR RESPONSÁVEL



Instituto dos Advogados Brasileiros

À Excelentíssima Senhora

Dra. Rita Cortez

Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB

Assunto: Proposição de intervenção institucional como amicus curiae em recurso repetitivo do STJ – prazo para compensação de créditos tributários

Senhora Presidente,

Na qualidade de membro da Comissão de Direito Tributário do IAB e representante institucional no Estado de Rondônia, venho, respeitosamente, propor a atuação do Instituto dos Advogados Brasileiros como amicus curiae no julgamento do recurso repetitivo afetado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (REsp 2.204.190 – ProAfR).

1. Relevância jurídica e institucional da matéria

A controvérsia submetida ao rito dos repetitivos envolve a definição sobre:

- O alcance do prazo prescricional quinquenal previsto no art. 168 do CTN;
- Sua incidência sobre o início ou a conclusão da compensação tributária;
- Os efeitos jurídicos do pedido administrativo de habilitação de crédito.

Trata-se de matéria de alta densidade constitucional, com impacto direto sobre:

- O direito de propriedade (art. 5º, XXII, CF);
- A segurança jurídica;
- A efetividade da tutela jurisdicional tributária.



Instituto dos Advogados Brasileiros

Eis a ementa da afetação do tema no âmbito do e. Superior Tribunal de Justiça:

Publicada ementa da afetação STJ: " A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Definir se o prazo prescricional de cinco anos para o exercício do direito de compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente, previsto no art. 168 do Código Tributário Nacional (CTN), aplica-se ao início do procedimento compensatório ou à sua integral conclusão, bem como aferir os efeitos do pedido administrativo de habilitação de crédito na contagem desse prazo." e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC, determinou a suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Petição Nº IJ3208/2026 - ProAfR no REsp 2204190 (3001)"

2. Risco sistêmico identificado

A eventual adoção de interpretação restritiva — no sentido de exigir a integral compensação do crédito no prazo de cinco anos implica:

- esvaziamento prático de créditos reconhecidos judicialmente;
- limitação indireta ao direito de propriedade;
- distorção do próprio regime jurídico da repetição de indébito;
- incentivo ao enriquecimento sem causa por parte do Estado.

Além disso, ignora a realidade operacional do sistema tributário brasileiro, no qual:



Instituto dos Advogados Brasileiros

- A compensação depende de capacidade financeira e fluxo tributário do contribuinte;
- Há limitações técnicas e procedimentais impostas pela Administração Tributária;
- O procedimento de habilitação constitui etapa prévia obrigatória em diversos casos.

3. Justificativa para atuação do IAB

A intervenção do IAB se justifica plenamente, considerando:

- sua tradição histórica na formação do pensamento jurídico nacional;
- sua independência institucional;
- a qualificação técnica de suas comissões temáticas;
- a necessidade de pluralização do debate em sede de precedentes vinculantes.

A participação como *amicus curiae* permitirá ao Instituto:

- aportar fundamentos jurídicos qualificados;
- apresentar análise prática e econômica do tema;
- contribuir para uma decisão alinhada à Constituição e à realidade do sistema tributário.

4. Linhas argumentativas sugeridas

A manifestação institucional pode desenvolver, entre outros, os seguintes eixos:

(i) Natureza do prazo do art. 168 do CTN

- prazo para exercício do direito (e não para sua exaustão econômica);

(ii) Distinção entre direito creditório e sua operacionalização



Instituto dos Advogados Brasileiros

- compensação como meio de satisfação, não como condição de existência do direito;

(iii) Efeito jurídico da habilitação administrativa

- suspensão ou interrupção do prazo prescricional;

(iv) Vedação ao esvaziamento de decisões judiciais

- proteção da coisa julgada material;

(v) Impacto econômico e sistêmico

- prejuízo à previsibilidade e ao ambiente de negócios.

5. Dimensão econômica e de mercado

A tese afetada impacta diretamente:

- grandes teses tributárias (ex: exclusões de base de cálculo);
- créditos de elevado valor econômico;
- empresas com limitação de capacidade de compensação mensal.

Uma interpretação restritiva pode gerar:

- perda parcial de créditos reconhecidos judicialmente;
- aumento de litigiosidade;
- desvalorização de ativos tributários.

6. Pedido



Instituto dos Advogados Brasileiros

Diante do exposto, proponho que o Instituto dos Advogados Brasileiros delibere sobre sua habilitação como amicus curiae no referido recurso repetitivo, com a consequente apresentação de memoriais e eventual sustentação oral.

A atuação institucional do IAB neste caso reafirma seu compromisso histórico com:

- a defesa da ordem jurídica;
- a proteção de direitos fundamentais;
- o aperfeiçoamento do sistema tributário nacional.

Coloco-me à disposição para colaborar na elaboração da minuta da manifestação e no desenvolvimento técnico dos argumentos.

Respeitosamente,
Breno Dias de Paula